



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 046/2019

Fundão, 25 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex^a, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que **“Institui programa criança feliz no âmbito do município de Fundão/ES, e da outras providências.”**

O incluso projeto de lei visa criar o Programa Criança Feliz, que tem por objetivo orientar famílias em situação de vulnerabilidade a impulsionar o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, socioemocionais das crianças através de ações simples. Iniciativas como o Criança Feliz são capazes de prevenir atrasos físicos, intelectuais e emocionais nas crianças e, com isso, proporcionar um cenário mais igualitário no que tange às oportunidades que elas terão no futuro.

O acompanhamento das famílias começa desde a gestação e impressiona pela variedade de aspectos que envolve. Da amamentação aos possíveis conflitos familiares e do parto à continuidade dos estudos no caso de mães muito jovens, a ideia é proporcionar uma abordagem global, já que cada uma dessas circunstâncias têm o seu impacto no desenvolvimento da criança.

O Criança Feliz é um desdobramento do Marco Legal da Primeira Infância, que ao ser promulgado em 2016 previa a implantação de uma política pública nacional voltada ao tema.

Criança Feliz é um programa pensado para o resultado a longo prazo e visa desenvolver o potencial humano da inteligência e as competências da criança para se rum adulto que tenha condições de ter uma vida profissional e financeira de forma independente.

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, esta matéria que submeto a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação.

Atenciosamente,

Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

ao sr.
votado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

Institui programa criança feliz no âmbito do município de Fundão/ES, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º- Fica regulamentado o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal, no município de Fundão, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e de até 06 (seis) anos, que suas famílias sejam beneficiadas do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias. As famílias beneficiadas pelo Programa Serão acompanhadas por Profissionais capacitados, que farão visitas periódicas. O Programa Criança Feliz foi instituído no Âmbito Nacional através do Decreto Federal nº 8.869 de 05 de Outubro de 2016, e é Coordenado pelo MDSA (ministério do desenvolvimento Social e Agrário), dentro das Políticas da Rede SUAS (Sistema único de Assistência Social).

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

- I- Visitas domiciliares;
- II- Qualificação da oferta dos: a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras; b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Projeto de Lei nº 75/2019)

serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

- III- Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;
- IV- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 25 de novembro de 2019.

JOILSON ROCHA NUNES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO